



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1297/2024

Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Cantagalo, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 14 de junho de 2024.


JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 095/2024 – TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1297/2024

Súmula: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Cantagalo, e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o município deverá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) e com base no Plano Municipal de Cultura, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura, ao final do mandato de cada composição deste Conselho.

Art. 5º O Plano Plurianual do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 14 de junho de 2024.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

Plano
Municipal
de Cultura
2024 - 2034

Cantagalo - Paraná



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

Plano Municipal de Cultura

PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO

- João Konjurski

VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO

- Vilson Rocha Ribas

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Vera Cristina Ferri Lazzaretti

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Maria Ivete Sabatovich de Mattos

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

- Aleff Raphael Martins Conjurski

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Ciro José Abreu



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PRESIDENTE:

Vera Cristina Ferri Lazzaretti

VICE PRESIDENTE:

Maria Ivete Sabatovich de Mattos

SECRETÁRIA:

Jussara Aparecida Cordeiro de Abreu

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE GASTRONOMIA:

TITULAR: Generino Pasqualotto

SUPLENTE: Vanderleia Volf

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE DANÇA:

TITULAR: Anderson Muzzolon

SUPLENTE: Antônio Marcos dos Santos

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MÚSICA:

TITULAR: Everton Alex Mugniol

SUPLENTE: Daniele Santos Senchenchen de Moura

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

TITULAR: Vera Cristina Lazzaretti

SUPLENTE: Maria Ivete Sabatovich de Mattos

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DEFESA CIVIL:

TITULAR: Emerson José Ravanello

SUPLENTE: Gladimir Becker

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Claudia Duarte dos Santos

SUPLENTE: Liliam Kelli Padilha dos Santos

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 –CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br